

Art. 3º No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante requerimento dos expropriados, a retirada de materiais e componentes construtivos removíveis existentes no imóvel objeto da presente desapropriação, tais como portas, janelas, telhas, esquadrias e demais itens reaproveitáveis.

§ 1º A retirada dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da imissão provisória ou definitiva na posse, correndo as despesas exclusivamente por conta dos expropriados.

§ 2º A retirada não poderá comprometer a finalidade pública que fundamenta a desapropriação, especialmente quanto ao prolongamento da via pública objeto desta Lei.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não implicará redução ou alteração do valor da indenização fixada, que permanece integral, nos termos da avaliação administrativa realizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.323, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 24.292, sendo uma área total de: 84,00m² (oitenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Acre, nº 09, lote 03, no Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo Único. O imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 84, datado de 06 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante requerimento dos expropriados, a retirada de materiais e componentes construtivos removíveis existentes no imóvel objeto da presente desapropriação, tais como portas, janelas, telhas, esquadrias e demais itens reaproveitáveis.

§ 1º A retirada dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da imissão provisória ou definitiva na posse, correndo as despesas exclusivamente por conta dos expropriados.

§ 2º A retirada não poderá comprometer a finalidade pública que fundamenta a desapropriação, especialmente quanto ao prolongamento da via pública objeto desta Lei.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não implicará redução ou alteração do valor da indenização fixada, que permanece integral, nos termos da avaliação administrativa realizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.322, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA (FPM+ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.049,606,04 (nove milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e seis reais e quatro centavos, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 5256, de 10 de outubro de 2025, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde e educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia (FPM+ ICMS), em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º A abertura de crédito adicional destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, fica condicionado a aprovação de lei específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.321, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE ABRIL, EM HOMENAGEM AO DIA DOS POVOS INDÍGENAS, COMO DATA DE ALTA SIGNIFICAÇÃO ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, feriado municipal no dia 19 de abril, em homenagem ao Dia dos Povos Indígenas, reconhecido nacionalmente pela Lei Federal nº 14.402, de 21 de julho de 2022.

Art. 2º O feriado instituído por esta Lei possui natureza cívica, fundamentando-se em sua alta significação étnica, histórica, cultural e social, destinada à valorização dos povos indígenas como povos originários e integrantes essenciais da formação da sociedade brasileira.

Art. 3º A instituição do feriado municipal de que trata esta Lei encontra amparo no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente em razão da presença indígena oficialmente reconhecida no território do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 4º O feriado municipal instituído por esta Lei destina-se a:

I – Possibilitar a realização de eventos culturais, educativos, institucionais e comunitários voltados à valorização, preservação e difusão da cultura, história e tradições dos povos indígenas;

II – Fomentar o diálogo intercultural e o respeito à diversidade étnica;

III – Promover ações de conscientização da sociedade acerca dos direitos, da história e da contribuição dos povos indígenas.

Art. 5º O feriado municipal instituído por esta Lei aplica-se de forma geral, alcançando a Administração Pública Municipal direta e indireta e a iniciativa privada, nos termos da legislação trabalhista vigente, vedada qualquer forma de aplicação seletiva ou restritiva em razão de etnia, vínculo funcional ou categoria profissional.

Art. 6º Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou articular ações e eventos alusivos ao Dia dos Povos Indígenas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira